



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.619/2016

De 13 de maio de 2016.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
DO MUNICIPIO DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA, REVOGA A LEI Nº3.4 44/2005 DE 23
NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

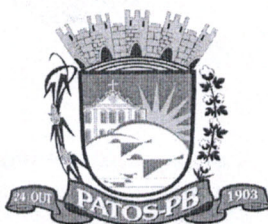
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC** do Município de Patos, estado da Paraíba diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º- A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC.

Art. 5º-A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Conselho Municipal;
- III - Apoio Administrativo/Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

Art. 6º- O coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pela Chefe do executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º- Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais, Polícias Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, ONGs, Clubes de Serviços, e outras entidades interessadas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qual quer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica a Chefe do Executivo autorizada a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº3. 444/2005 de 23 de novembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL